

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018 Processo nº 23.933/2017 Pregão Eletrônico Nº 017/2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praca Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário. portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 017/2017, sob o processo nº 23.933/2017 e Processo de Compras nº 79/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93. regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preco (s) ofertado pela empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.352.322/0001-25, com sede na Rua Caracas, nº 43, Sala 01, Aracas, Vila Velha - ES, CEP: 29.103-019, neste ato representada pelo o Sr. SÉRGIO RICARDO ALVARENGA, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 3.682.615 - SPTC/ES e CPF nº 164.263.408-55, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 017/2017.

	LOTE					
Item	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário ~ R\$	Valor Global – R\$	
01	Locação de cadeira plástico (unidade por dia) - cadeiras em plástico resistente sem braço. na cor branca.	Unidade/ Dia	29.017	R\$ 1,68	R\$ 48,748,56	
02	Locação de mesa de plástico (unidade por dia) - mesas em plástico resistente quadrada, tipo bar, na cor branca.	Unidade/ Dia	2.935	R\$ 2,09	R\$ 6.134,15	
	Total Geral		***************************************	······································	R\$ 54.882.71	

LOTEII							
Item	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$		
1	Locação de cadeira estofada (unidade por dia) - cadeira estofada em curvim preta	Unidade/ Dia	1.510	R\$ 64.00	R\$ 96,640,00		
2	Locação de banco alto (unidade por dia) - banco alto cromado	Unidade/	440	R\$ 31.00	R\$ 13.540.00		

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Cen Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382

Fls.1/10



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

	Total Geral				R\$ 133.435,00
8	Locação de sofá com braço cromado.	Unidade/ Dia	05	R\$ 122,60	R\$ 613,00
7	Locação de poltrona branca estofada.	Unidade/ Dia	66	R\$ 52,00	R\$ 3.432,00
6	Locação de módulo de sofá sem braço	Unidade/ Dia	76	R\$ 50,00	R\$ 3.800,00
5	Locação de Mesa de centro (redonda ou quadrada) com tampo de vidro.	Unidade/ Dia	- 106	R\$ 50,00	R\$ 5.300,00
4	Locação de mesa bistrô com tampo de vidro e pé cromado.	Unidade/ Dia	107	R\$ 30,00	R\$ 3.210,00
3	Locação de cadeira giratória, em estrutura metálica, forrada com tecido azul ou preto.	Unidade/ Dia	340	R\$ 20,00	R\$ 6.800,00

LOTE III							
	ltem	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$	
	1	Locação de climatização de ambiente com ar condicionado.	M²/Dia	18.170	R\$ 6,43	R\$ 116.833,10	
:	2	Locação de bebedouro com capacidade de 3,5 lítros, temperatura da água gelada: entre 6 e 10º vazão máxima recomendada: 0,75 l/min. Numero de pessoas servidas por hora com água gelada: até 80 pessoas acabamento: aço inox.	Unidade/ Dia	146	R\$ 56,10	R\$ 8.190,60	
	3	Locação de frigobar de 90 litros - cor branca.	Unidade/ Dia	141	R\$ 65,50	R\$ 9.235.50	
	4	Locação de máquina de papel - máquina de soltar papel picado (sky paper) com 2 cavalos de potência e 03 quilos de papel picado.	Unidade/ Dia	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90	

Total Geral

	LOT	E IV			
ltem	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário – R\$	Valor Global - R\$
1	Locação de grupo gerador acústico de 250 kva's, com cabo de 100 metros de 240 milímetros com chave reversora de 800 amperes		76	R\$ 950,00	R\$ 72.200,00
2	Locação de grupo gerador acústico de 350 kva's, com cabo de 100 metros de 240 milímetros com chave reversora de 800 amperes.	Unidade/ DIA	57	R\$ 990,70	R\$ 56,469,90
	Total Geral				128.669,90

2.2. – São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

It	em	Qde	Marca	Und	Especificação do Material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
	· · · · · · · · · ·	:			:		

- **2.3.** Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- **2.4.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição

735

R\$ 134,500,10

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 FIS 2/10



pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração SEMASI.
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
- a) SEMCULT Secretaria Municipal de Cultura
- b) SEMSET Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
- c) SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) SEME Secretaria Municipal de Educação
- e) PGM Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)
- f) SEMESP Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- g) SEMAI Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de outros Estados e Municípios, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- **3.4.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.7.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada

J. Marine Commence of the Comm

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 Fis.3/10



por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência:
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "**ordem de serviço**" ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência;
- **5.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo de xx (xx) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, devendo o objeto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- **5.3.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados na Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 **Fi**s

www.cachoeiro.es.gov.br

Fls.4/10



- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade:
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a execução dos serviços enquanto aquarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento. modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo exito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada:
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata:
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar -

Tel.: 28 3155 5382

Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

Fls.5/10



- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **7.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.2.** O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- **8.4.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) días do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 Fis.6/10



Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- **9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- **9.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, **o FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS** ou **AF**.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- de empresas associadas;
- de matriz para filial:
- de filial para matriz:

723

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - C Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



- de sócio:
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga:

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

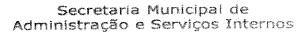
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- **11.2.** O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
- I não celebrar o Contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) **Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 Fis.8/10





III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou

total;

- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

l - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista , contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

725

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Cantro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Ita	apemirim/ES, <u>\</u> de	Synan die 150	de 2018.
# 4 Z	en e	S AMERICAN STREET	7
for emit		A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	
		1//_	
	VICTO	R/DA/SILVA CO	DELHO
	F	refeito Municip	al
	/	///	n.
		non 123	and Chillians
	/RAMC	M RIGÓNI/GO	BETTI
en e	Secretário Municipal d	e Administração	Órgão Gerenciador)
	State of the second		
	sérgio	ÆIGÁRDO AL\	/ARENGA
	Repres	entante do Fori	necedor
Testemunhas:		<i>y</i>	July Committee C
1	_ (M)	2.	
	, and the second of the second		

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AOUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20L.

¥	12	·F	U	Ω	•
1.	1.2	£	5°.	2)	1

Item	Material	Und	Qde	Marca	Valor Unitário RS	Valor Global RS
1	Água mineral - 20 lts não gasosa, sem vasilhame. Oriunda de fonte hipoternal, que apresente lando de auditse do órgão competente (agosa) em vasilhame com 20 litros, lacrado.	Und	4.260	Acqua Renic	RS 6,00	KS 25.560,00
2	Água mineral - 20 lis não gasosa, com vasilhame. Orionda de fonte hipoternal, que aproseote laudo de análise do orgão competente tanvisa; em vasilhame com 20 litros, lacrado.	Und	237	Acqua Reaic	R\$ 13.09	R\$ 3.102,33
	Valo	r Global				RS 28.662,33

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

GAP – Gabinete do Prefeito;

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (DEFESA CIVIL);

PGM - Procuradoria Geral do Município (PROCON):

SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMUI);

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura;

SEME - Secretaria Municipal de Educação;

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

SEMO - Secretaria Municipal de Obras;

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG);

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CGM - Controladoria Geral do Município;

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo (SEMCOS);

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração

e Gabriella Machado Sader - Sócia do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 01-13.637/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - Pregão nº 017/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI – EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

liem	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário RS	Valor Globa - R\$	
()]	l ocação de cadeira plástico (unidade por din) - cadetras em plástico resistente sem braço, na cor branca.	Unidade-Dia	29.017	RS 1,68	R\$ 48.748,56	
:)2	Locação de mesa de plástico (unidade por dia) - mesas em plástico resistente quadrada, tipo bue na cor branca.		2.935	RS 2,09	RS 6.134,15	

		COLUM			
Fiens	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário - RS	Valor Global RS
1	Locação do cadeira estofada (unidade por dia) - cadeira estofada em curvim preta	Unidade/Dia	1.510	RS 64.00	RS 96.64(),(jr)
2	Locação de bimeo alto (unidade por dia) - banco alto eromado (0,90 cm de altara).	Unidade/Dia	440	RS 31,00	RS 13.640.00
3	Locação de cadeira giratório, em estrutura metálica, fortada com tecido azal on preto.	Unidade/Dia	340	RS 20,00	R\$ 6.800.06
4	Lucação de mesa bistrô com tampo de vidro e pé cromado.	Unidade/Dia	107	RS 30,00	R\$ 3.210.00
5	Locação de Mesa de centro (redenda ou quadrada) com tampo de vidro.	Unidade/Dia	106	RS 50,60	R\$ 5,306,00
6	Locação de módulo de sofá sem braço	Unidade/Dia	76	R\$ \$6.00	R\$ 3.800,00
7	Locação de poltrona branca estotada.	Unidade/Dia	66	RS 52,00	R\$ 3.432,00
8	Locação de sofá com braço eromodo.	Unidade/Dia	0.5	: RS 102,60	RS 613,00
		the second second	4		

LOTED

LOTEIN								
flem	Especificação do Material	Und	Qđe	Valor Unitácio RS	Valor Globa			
i	Locação de climanzação de ambiente com ar condicionado.	M-/Dra	18,170	RS 6,43	RS 116.833.10			
2	Locação de bebedouro coro- sepacidade de 3.5 litros, temperatura da água gelada; entre 6 e 10º vazão máxima recomendada; 0,75 linia. Numero de pessoas servidas- por hora com água gelada; até 80 pessoas acabamento; aço nox.		146	RS 56.30	RS 8,190,6()			
3	Locação de fingobar de 90 litros - cor branca.	Unidade Dia	141	RS 65,30	R\$ 9.235,50			
4	Locação de máquina de papel- máquina de seltar popel picado (sky paper) com 2 cavalos de potência e 03 quilos de papel picado.	Unidade/Dia	3	RS 80,30	RS 240,90			
	Forsi	Geral			RS 131 500 to			

de 100 matris de 240 trait en de 260 de 260 matris de 260 matris de 240 millimetros com chave reversora de 800 amperes.	Item	Especificação do Material	LOTE IV	Qde	Valor Unitário – R\$	Valor Globa)
actistico de 350 kvo's, com cabo DIA de 100 metros de 240 milimotros com chave reversora de 800	J	actistico de 250 kva's, com cabo de 160 metros de 240 milimetros com chave reversora de 800		76	RS 950.00	R\$ 72,260,00
	2	actistico de 350 kvo's, com cabo de 100 metros de 240 millimetros com chave reversora de 800		57	RS 990,70	R\$ 56,469,90

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEME - Secretaria Municipal de Educação

PGM - Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Sérgio Ricardo Alvarenga – Representante do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-23.933/2017.

